



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 102/2025

REQUERENTE: Suely Aparecida de Carvalho Silva

ENDEREÇO: Rua Vanderlin Valter Novais Filho, N° 3.008

BAIRRO: Jardim Eldorado

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.9988-7887 ou (34) 9.9919-4936

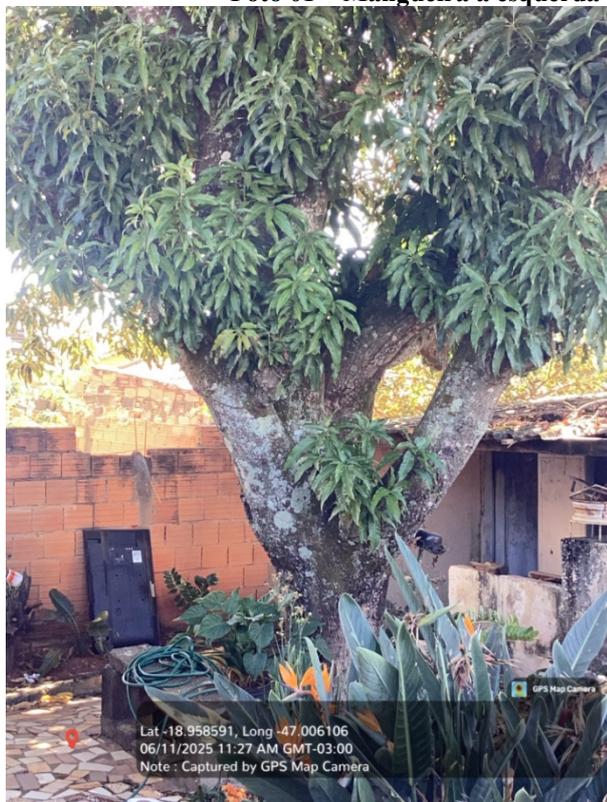
Em vistoria à Rua Vanderlin Valter Novais Filho, N° 3.008, foi verificado que no interior do referido imóvel há 1 (uma) árvore, denominada Mangueira (*Mangifera indica*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão das árvores, pois esta quebrando o telhado de sua residência e provocando transtornos relacionado a saúde.

Em vistoria in loco foi verificado que o indivíduo arbóreo esta provocando o aumento de umidade no interior da casa e as raízes estão danificando o pavimento interno da casa.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso III e IV das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1 opino pelo **deferimento** da supressão do indivíduo arbóreo denominado Mangueira (*Mangifera indica*).

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Mangueira a esquerda e copa da referida árvore a direita



Fonte: SEMMA

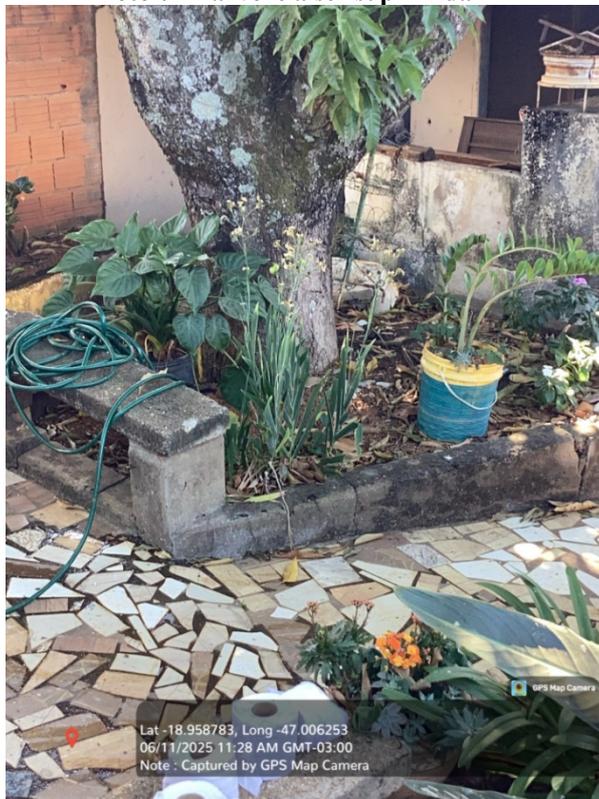


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – árvore a ser suprimida



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 20 de Junho de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 102/2025

REQUERENTE: Suely Aparecida de Carvalho Silva

ENDEREÇO: Rua Vanderlin Valter Novais Filho, N° 3.008

BAIRRO: Jardim Eldorado

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.9988-7887 ou (34) 9.9919-4936

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 102/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão do indivíduo arbóreo denominado **Mangueira** (nome científico: **Mangifera indica**).

Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8°, 1° parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 1 (uma) muda de árvore no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (Tibouchinamutabilis), Mussaenda-rosa (Mussaenda sp.), Flamboyant-mirim (Caesalpinia pulcherrima), Manaca-de-Cheiro (Brunfelsia uniflora), Escumilha-resedá (Lagerstroemia indica), Clúsia (Clusia fluminensis), Melaleuca (Melaleuca armillaris), Jasmim-manga (Plumeria rubra), Noivinha: (Euphorbia leucocephala).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 20 de Junho de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente